

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2022

Obriga toda publicidade que promova a venda de veículos automotivos a incorporar texto visível ou gravação sonora que indique a necessidade de se obedecer aos limites de velocidade vigentes no País.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100, de 2022, de autoria do nobre Deputado Flávio Nogueira, torna obrigatório que toda publicidade relativa à venda de veículos automotivos contenha texto visível ou aviso sonoro que indique a necessidade de obediência dos limites de velocidades vigentes.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Cabe, regimentalmente, à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesta Comissão, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto trata da inclusão obrigatória de texto visível ou de mensagem sonora em toda a publicidade relativa à venda de veículos automotivos, a fim de chamar a atenção dos consumidores condutores para a necessidade da obediência aos limites de velocidade vigentes.

O autor da proposta aponta que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o excesso de velocidade é uma das principais causas de acidentes de trânsito em todo o mundo. O autor destaca, ainda, que quanto maior a velocidade do veículo, menor a chance de sobrevivência de pedestres e ciclistas em caso de acidentes.

De fato, a velocidade é uma característica muito ressaltada em anúncios de veículos automotivos. A velocidade que o veículo é capaz de atingir é frequentemente retratada como algo que valoriza o produto. A maior parte dos anúncios, inclusive, insinua que não só o produto será mais valorizado conforme sua velocidade, mas o próprio consumidor, em uma espécie de transferência da potência atribuída ao veículo ao seu proprietário.

Dessa forma, perpetua-se no imaginário do consumidor a ideia dos benefícios da velocidade e estimula-se o uso do veículo em sua capacidade máxima. Isso acontece sem que sejam feitas as alertas necessários quanto aos danos causados pelo excesso de velocidade, os quais se traduzem em acidentes mais graves ou mesmo fatais.

De acordo com o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. Nesse sentido, a proposta se encontra em harmonia com a proteção não somente do consumidor condutor, mas de todos aqueles que podem ser afetados por um acidente causado pelo excesso de velocidade.

Por todo o exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 100, de 2022.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator

2022-5492

